



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 1021/89

DATA: 27.10.89

SÚMULA Reorganiza o Quadro de Pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - O Serviço Público Municipal de Coronel Vivida, no que concerne à Administração Direta, terá Quadro Único de Pessoal.

**Art. 2º)** - O Quadro de Pessoal é composto de Cargos de Provimento em Comissão de Empregos Públicos ou Funções consideradas essenciais à Administração Municipal.

**Art. 3º)** - O Regime Jurídico, que rege as relações de trabalho dos servidores da Prefeitura, será o da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., incluídas as normas da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S..

**Art. 4º)** - São Cargos de Provimento em Comissão os mantidos, transformados ou criados por esta Lei, constantes no Anexo I.

**Art. 5º)** - Os Cargos de Provimento em Comissão se destinam a atender encargos de chefia, assessoria, consultoria e diretoria. São de livre nomeação e exoneração, serão exercidos preferencialmente por servidores da Prefeitura, de carreira técnica ou profissional.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal não dispendo de elementos qualificados, com experiência administrativa com condição para ocupar funções de confiança, poderá recrutar de outras esferas de governo ou da iniciativa privada, técnicos ou profissionais habilitados, para exercer cargo em comissão.

**Art. 6º)** - O técnico ou profissional de carreira, da Prefeitura, regime C.L.T., nomeado para exercer cargo de Provimento em Comissão, poderá optar pelo salário de celetista ou pela remuneração do cargo de confiança.

**Art. 7º)** - Aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, O Prefeito poderá conceder gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

§ 1º) - O valor a ser estipulado para con





# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

F1.02

o valor da gratificação de que trata este artigo, será mediante a doação do índice percentual, variável, no mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 100% (cem por cento), que será calculado sobre a remuneração base do cargo em comissão.

§ 2º) - Fica a critério e conveniência do Prefeito, estabelecer para cada cargo em Comissão, o percentual da gratificação a ser concedida.

§ 3º) - O período de vigência da gratificação concedida não será inferior a 30 (trinta) dias consecutivos e vigorará durante o período que o ocupante do Cargo em Comissão estiver exercendo a função, salvo determinação expressa do Prefeito, cancelando ou suspendendo a concessão.

§ 4º) - O cancelamento ou suspensão da gratificação concedida, não terá efeito retroativo, nem implicará na devolução dos valores recebidos pelo ocupante do Cargo em Comissão.

§ 5º) - Quando ocorrer impedimento legal ou afastamento do titular do cargo em Comissão, período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, haverá nomeação de substituto para responder pelo cargo e ao mesmo poderá ser concedido a gratificação de que trata este artigo, desde que não acumule esse benefício.

§ 6º) - O titular do Cargo em Comissão, impedido legalmente ou afastado do exercício da função, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, será passível do cancelamento ou suspensão da gratificação mencionada neste artigo, cabendo ao Prefeito, adotar a medida que melhor convier.

§ 7º) - Ao técnico ou profissional de carreira, regime C.L.T., da Prefeitura nomeado para ocupar Cargo em Comissão, optante pelo salário de celetista, poderá ser concedido a gratificação, de que trata este artigo.

§ 8º) - É indivisível o valor estipulado para concessão da gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

Art. 8º) - Fica revogado o artigo 8º e o parágrafo único, da Lei Municipal nº821/84 de 30.05.84.

Art. 9º) - Os Empregos Públicos ou funções, são os constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI (Situação Normal), mediante autorização do Legislativo Municipal, podem ser transformados, ampliados ou extintos ao vagar, comprovada a necessidade pela Administração Municipal.

Art. 10 - Os Empregos ou Funções são constituídos de 05 (cinco) grandes grupos ocupacionais:

I - PROFISSIONAL - Abrange as funções cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, exigido conhecimentos técnicos à nível universitário.





# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Fl.03

II - SEMIPROFISSIONAL - Compreende as funções cujas tarefas reque-rem conhecimentos à nível de 2º Grau ou curso técnico específico se caracterizam por certa complexidade e pouco esforço físico.

III - ADMINISTRATIVO. São funções cujas atividades estejam ligadas à preparação, sistematização, transferência e preservação de papeis, documentos e outras tarefas relacionadas ao âmbito burocrático.

IV - MAGISTÉRIO - Conjunto de atividades inerentes à educação, nela incluída a direção, o ensino, a supervisão, a orientação, a recreação, a psicologia escolar, a assistência ao educando, atividades culturais e desportivas, a administração escolar e outras atividades correlatas.

V - SERVIÇOS GERAIS - Compreende funções cujas tarefas requerem conhecimentos práticos do trabalho, limitadas a uma rotina e predominantemente de esforço físico.

Art. 11 - A primeira investidura nos Empregos Públicos ou Funções da Prefeitura, previstos nesta Lei, dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 12 - Os ocupantes dos empregos públicos constantes nos anexos II, III, IV, V e VI (Situação Antiga), que tenham adquiridos estabilidade funcional, na forma do disposto no artigo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ingressarão por transposição, mediante decreto de enquadramento, nos empregos relacionados nos mesmos anexos ( Situação Nova), obedecidos os seguintes requisitos:

a) esteja lotado ou em exercício nos empregos da Prefeitura, na data da publicação desta Lei, incluindo o afastamento legal;

b) haja compatibilidade das atribuições do emprego ocupado (Situação Antiga), com a função a ser ocupada (Situação Nova);

c) atenda as exigências básicas do emprego ou função a ser preenchida;

d) tempo de serviço na Prefeitura;





- e) nível de escolaridade;
- f) produtividade;
- g) encargo de confiança;
- h) assiduidade, e;
- i) dedicação.

**Art.13** - Os servidores, regime C.L.T., que não tenham adquirido estabilidade funcional, de acordo com o dispositivo constitucional mencionado no artigo anterior, para ingressarem nos empregos ou funções citadas nos Anexos II, III, IV, V e VI (Situação Nova), dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º) - A inscrição para o concurso público de que trata este artigo, dos servidores não estáveis, será a pedido ou de ofício.

§ 2º) - Os servidores não estáveis, inabilitados no concurso público, integrarão os quadros em extinção, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

**Art. 14** - O funcionário municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo, não optante pelo regime jurídico único adotado por esta Lei, integrará quadro em extinção, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

**Art. 15** - Os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I (Situação Nova), mencionado no artigo 3º da Lei Municipal Nº821/84 de 30.05.84, são considerados em extinção, vedada a nomeação para preenchimento daqueles que estão ou venham estar vagantes.

**Parágrafo Único** - Os valores instituídos no Anexo I - Cargo de Provimento Efetivo e Tabela "C" - Função Gratificada, serão reajustados mediante autorização legislativa, nas mesmas datas atribuídas aos demais servidores.

**Art. 16** - O Poder Executivo Municipal instituirá Plano de Carreira aos seus servidores, que visará adequar condições de enquadramento funcional, com remuneração satisfatória e perspectiva de crescimento funcional.

**Art. 17** - Fica instituída a Tabela de Salários Anexo VII, composta de um Piso Salarial e 17 (dezessete) níveis representados em algarismos romanos de I (um) a XVII (dezessete), com progressão horizontal constante, em intervalos adicionais acumulados de 10% (dez por cento), tomados como base o Piso Salarial, cujos valores somente serão reajustados mediante autorização do Legislativo Municipal.

§ 1º) - O salário do pessoal, independentemente do regime jurídico, da estabilidade funcional e do tempo determinado, será o mesmo fixado na Tabela de Salários mencionado neste artigo, para função idêntica ou assemelhada, exceto para os ocupantes de Cargos em Comissão.

§ 2º - No enquadramento de pessoal na Tabela de Salários Anexo VII, tomar-se-á como base os salários do mês de setembro, acrescidos do percentual mínimo de 46% (quarenta e seis





# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Fl.05

por cento).

§ 3º) - Não havendo coincidência do salário reajustado ao nível constante do Anexo VI, os salários que extrapolarem ao piso ou ao nível salarial, enquadrar-se-ão no nível imediatamente superior.

Art. 18 - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de conformidade com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º) - O pessoal temporário de que trata este artigo, não integrará o Quadro Único e o Plano de carreira, e será contratado à conta de dotação específica.

§ 2º) - O pessoal temporário, se habilitado em concurso público para o ingresso no Quadro Único de Pessoal contará o tempo de serviço prestado, para os efeitos previstos em Lei.

Art. 19 - Ficam estabelecidos os meses de Maio, como data base para concessão de aumento salarial aos servidores municipais, o mês de Novembro, para renegociação, sem prejuízo dos reajustes que a Lei Federal, determinar, ouvida a entidade representativa dos servidores, obtendo desta a concordância.

Art. 20 - Os aumentos e reajustes salariais, concedidos aos ocupantes de cargos em comissão e aos inativos da Municipalidade, serão providos nos mesmos índices e nas mesmas datas, dos concedidos aos servidores em atividade, mediante autorização do Legislativo municipal.

Art. 21 - Na reavaliação dos empregos ou funções da Prefeitura, procedido por esta lei, os benefícios decorrentes serão estendidos ao pessoal inativo, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 22 - Ao Servidor Público, recrutado de outras esferas de Governo, que venham prestar serviços na Prefeitura, na qualidade de técnico ou profissional habilitado, para exercer cargos de confiança, o executivo municipal poderá conceder ao mesmo uma Gratificação Especial, utilizando o mesmo percentual e critério estabelecidos no artigo 7º e seus parágrafos.

Art. 23 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento, para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º (primeiro) de Outubro de 1.989 (um mil novecentos e oitenta e nove), revoga-se o Decreto nº 478/84 de 30.05.84, o artigo 9º e parágrafo único, e o § 3º do Artigo 11 da Lei nº 821/84 de 30.05.84 e demais



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

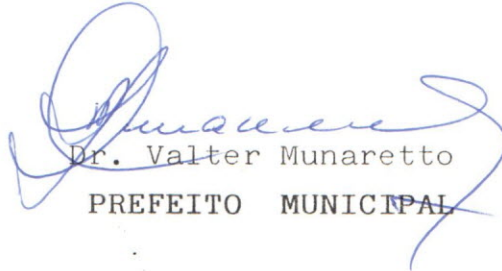
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

F1.06

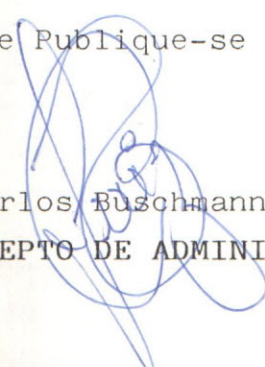
disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Outubro de 1.989 (um mil novecentos e oitenta e nove), 101º da República e 34º do Município.



Dr. Valter Munaretto  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se



Luiz Carlos Buschmann  
DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOQUEI VITÓRIA  
 DEPARTAMENTO DE ADM. E FINANÇAS  
 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
**ANEXO IV - RELAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O.	Nº DE EMPREGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO
15	Auxiliar Administrativo	A D M I N I S T R A T I V O	31190	05	40	Auxiliar Administrativo II
			31190	15	40	Auxiliar Administrativo I
01	Lançador de Tributos		31240	02	40	Lançador de Tributos
--	-----		39190	02	44	Auxiliar de Almoxarife
01	Contínuo		39970	01	40	Contínuo
--	-----		39410	01	40	Recepcionista
--	-----		38090	01	30	Telefonista
01	Auxiliar de Biblioteca		39520	01	40	Auxiliar de Biblioteca
--	-----		39115	01	44	Almoxarife
04	Secretária		31205	04	40	Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA.  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO V - RELAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA					
DE PREGO	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O.	Nº DE EMPREGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO	
15	Professor com Licenciatura Plena	MAGISTÉRIO	13890	18	20	Professor com Licenciatura Plena	
--	-----			13990	02	20	Professor com Licenciatura Curta
12	Professor com Habilitação Magistério Mais Adicional			14220	15	20	Professor com Habilitação Magistério II
110	Professor com Habilitação Magistério			14220	115	20	Professor com Habilitação Magistério I
07	Professor com 2º Grau, Sem Habilitação Magistério			14290	10	20	Professor com 2º Grau, Sem Habilitação Magistério.
27	Professor Leigo			14290	30	20	Professor Leigo
02	Supervisor Pedagógico			13190	02	40	Supervisor Pedagógico
01	Coordenador da Merenda Escolar			14990	01	40	Coordenador (a) da Merenda Escolar
--	-----			14940	01	40	Orientador Educacional
--	-----			55220	30	40	Servente Escolar
--	-----			18120	01	40	Técnico de Esportes
--	-----			18190	03	40	Auxiliar Técnico de Esportes
--	-----			14990	01	40	Inspetor de Alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA.  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO VI - RELAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O.	Nº DE EMPREGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO
12	Auxiliar de Serviços Urbanos	SERVIÇOS GERAIS	99990	28	44	Operário
12	Servente de Obras		- - -	--	--	- - - - -
--	- - - - -		55120	02	44	Zelador de Cemitério
--	- - - - -		95980	03	44	Calceteiro
08	Gari		55250	10	44	Gari
04	Lixeiro		55260	06	44	Lixeiro
01	Atendente de Enfermagem		- - -	--	--	- - - - -
06	Agente de Saúde		31920	12	40	Agente de Saúde
01	Mensageiro		37040	01	44	Mensageiro
--	- - - - -		63940	02	44	Jardineiro
19	Servente de Limpeza		55220	15	40	Servente de Limpeza
03	Vigia		58330	04	44	Vigia
01	Marteleteiro		97480	02	44	Marteleteiro
01	Mestre de Obras		70183	03	44	Mestre de Obras
03	Carpinteiro		95410	02	44	Carpinteiro II
			95410	03	44	Carpinteiro I
08	Pedreiro		95110	03	44	Pedreiro II
			95110	05	44	Pedreiro I
01	Fiscal de Obras		31990	02	44	Fiscal de Obras
01	Cabo de Fogo		71150	01	44	Detonador
02	Encarregado da Fábrica de Artefatos de Cimento		- - -	--	--	- - - - -
05	Auxiliar da Fábrica de Artefatos de Cimento	71990	07	44	Auxiliar de Serviços Gerais	
02	Viveirista Florestal	63925	02	44	Viveirista Florestal	
01	Mecânico	84510	01	44	Mecânico	
--	- - - - -	84390	01	44	Auxiliar de Oficina Mecânica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA.  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO III - RELAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O.	Nº DE EMPREGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO
04	Auxiliar de Enfermagem	SEMIPROFISSIONAL	07210	03	30	Auxiliar de Enfermagem
01	Agente Administrativo		31120	04	40	Assistente Administrativo
01	Auxiliar Serviço Social		19390	03	40	Agente Social
01	Contabilista		11090	01	40	Contabilista
01	Tesoureiro		31290	02	40	Técnico de Finanças I
01	Desenhista		03890	01	40	Desenhista
--	-----		03360	04	44	Técnico de Estradas
01	Técnico de Higiene Dental		07990	02	40	Técnico em Higiene Dental
--	-----		03330	01	40	Técnico de Agrimensura
--	-----		03040	01	40	Técnico de Economia Doméstica
--	-----		31240	02	40	Fiscal de Tributos
--	-----		03120	02	40	Técnico Agrícola
--	-----		03140	01	40	Técnico de Laboratório de Análise Clínicas.
--	-----		34290	01	40	Operador de Micro-Computador
01	Orçamentista		03020	03	40	Técnico de Contabilidade
--	-----		07720	01	40	Operador de Raio X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA.  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO II - RELAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O.	Nº DE EMPREGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO
01	Engenheiro Civil	P R O F I S S I O N A L	02110	01	30	Engenheiro Civil
01	Engenheiro Agrônomo		05320	01	30	Engenheiro Agrônomo
01	Médico		06105	02	20	Médico
04	Dentista		06310	05	20	Cirurgião Dentista
01	Enfermeira		07110	02	40	Enfermeiro (a)
01	Economista		09110	01	40	Economista
01	Contador		31290	02	40	Técnico de Finanças II
01	Advogado		12110	01	20	Advogado (a)
--	-- -- -- --		19310	01	40	Assistente Social
--	-- -- -- --		09220	02	40	Técnico de Administração
--	-- -- -- --		05230	01	30	Bioquímico (a)
--	-- -- -- --		19120	01	40	Bibliotecário (a)
--	-- -- -- --		19930	01	40	Economista Doméstico
01	Auxiliar de Urbanismo		-- -- --	--	--	-- -- -- --
03	Técnico de Estradas		-- -- --	--	--	-- -- -- --
01	Técnico de Esportes		-- -- --	--	--	-- -- -- --



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA.  
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO VI - RELAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA					
DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O.	Nº DE EMPREGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO	
02	Auxiliar de Serviços Odontológicos	SERVIÇOS GERAIS	07990	02	40	Atendente de Consultório Dentário	
14	Operador de Máquina Rodoviária		97490	14	44	Operador de Máquina Rodoviária	
16	Motorista		98590	14	44	Motorista II	
--	-----		98590	06	44	Motorista I	
--	-----		84977	01	44	Lubrificador de veículos automotores	
--	-----		93990	01	44	Pintor	
28	Servente Escolar		---	--	--	-----	
--	-----		59975	01	40	Auxiliar Laboratório de Análises Clínicas	